

Luciano Brandão, perfazendo o valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), no período de 18 e 19/04/2018 de acordo com o Decreto nº 18.728, de 27 de Março de 2014.

Porto Velho, 13 de setembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Sobrinho, Vice-Presidente**, em 13/09/2018, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2992503** e o código CRC **945131FC**.

SEDAM

Portaria nº 304/2018/SEDAM-ASGAB

PORTARIA Nº 304, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre o processo administrativo para obtenção da Certidão de Habilitação de Imóvel para fins de Compensação de Reserva Legal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE RONDÔNIA –SEDAM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, inciso I, do Decreto nº 14.143, de 18 de março de 2.009, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225, *caput*, da Constituição Federal, que preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que, em seus artigos 59 a 68, prevê a implantação do Programa de Regularização Ambiental pelos Estados;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural e estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental de que trata a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 8.235, de 5 de maio de 2014, que estabelece normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal de que trata o Decreto Federal nº 7.830, de 17 de outubro 2012; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 20.627, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais do Estado de Rondônia e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Portaria regula o processo administrativo para obtenção da Certidão de Habilitação de Imóvel para fins de Compensação de Reserva Legal.

Art. 2º. Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:

I - imóvel cedente: o imóvel rural localizado no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária a ser doado ao Poder Público para fins de compensação de Reserva Legal;

II - imóvel receptor: imóvel rural com déficit de Reserva Legal a ser regularizado com a utilização do mecanismo de compensação da Reserva Legal;

III - Certidão de Habilitação de Imóvel para fins de Compensação de Reserva Legal: documento que certifica a aptidão de imóvel privado inserido no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária para ser recebido em doação pelo Poder Público com a finalidade de compensar passivo de Reserva Legal.

Art. 3º. O processo administrativo a que se refere esta Portaria obedecerá às seguintes etapas:

I - instauração e instrução do processo;

II - análise técnica;

III - análise jurídica;

IV - decisão quanto à aptidão, ou não, do imóvel para ser recebido em doação pelo Estado de Rondônia com a finalidade de compensar passivo de Reserva Legal;

V - emissão da Certidão de Habilitação de Imóvel para fins de Compensação de Reserva Legal, quando for o caso.

Parágrafo único. As etapas do procedimento, a depender das circunstâncias, poderão ter sua ordem de observância alterada em razão do princípio da eficiência e em prol da razoabilidade e da racionalidade no emprego dos recursos públicos.

Art. 4º. Cada processo administrativo terá por objeto uma única matrícula e será instaurado em nome do titular do domínio.

Art. 5º. Os documentos que instruirão o processo deverão ser apresentados em via original ou em cópia autenticada.

§ 1º. A autenticação dos documentos poderá ser feita por servidor da SEDAM.

§ 2º. Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

Art. 6º. O processo administrativo de que trata esta Portaria será instaurado perante a Coordenadoria de Unidades de Conservação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, a pedido do proprietário do imóvel cedente, mediante apresentação de requerimento padrão conforme modelo constante no Anexo I, e será instruído com os seguintes documentos:

I - relativos ao proprietário do imóvel cedente, quando este for pessoa natural:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) instrumento público de procuração com poderes especiais e expressos para requerer a emissão de Certidão de Habilitação de Imóvel para fins de Compensação de Reserva Legal junto à SEDAM, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física do procurador, nos casos em que o requerente for representado por mandatário;
- d) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União ou certidão conjunta positiva com efeito de negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- e) comprovante de regularidade perante a Fazenda Estadual de Rondônia;
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT ou positiva com efeitos de negativa para a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Leinº 12.440, de 07 de julho de 2011, expedida em favor do requerente.

II - relativos ao proprietário do imóvel cedente, quando este for pessoa jurídica de direito privado:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrados e atualizados, e comprovação da existência de poderes de representação, em se tratando de sociedade privada;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) instrumento público de procuração com poderes especiais e expressos para requerer a emissão de Certidão de Habilitação de Imóvel para fins de Compensação de Reserva Legal junto à SEDAM, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física, nos casos em que o requerente for representado por mandatário;
- e) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União ou certidão conjunta positiva com efeito de negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- f) comprovante de regularidade perante a Fazenda Estadual de Rondônia;
- g) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT ou positiva com efeitos de negativa para a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Leinº 12.440, de 07 de julho de 2011, expedida em favor do requerente.

III - relativos ao proprietário do imóvel cedente, quando este for pessoa jurídica de direito público:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) lei autorizando a doação do imóvel cedente;
- c) termo de posse do prefeito ou instrumento administrativo de delegação de poderes para requerer Certidão de Habilitação de Imóvel para fins de Compensação de Reserva Legal junto à SEDAM, quando o Município não estiver representado por seu prefeito;

d) instrumento administrativo de delegação de poderes para requerer Certidão de Habilitação de Imóvel para fins de Compensação de Reserva Legal junto à SEDAM, quando a autarquia ou fundação de direito público não estiverem representadas por quem a lei do respectivo ente federado designar.

IV - relativos ao imóvel cedente:

a) certidão de inteiro teor, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, que comprove a existência de cadeia dominial trintenária ininterrupta ou com prazo inferior a trinta anos, quando iniciada por título expedido pelo Poder Público ou oriundo de decisão judicial, transitada em julgado, relativa a titularidade do domínio;

b) planta georreferenciada e memorial descritivo do imóvel cedente, em arquivos digital e impresso, conforme parâmetros do INCRA, assinados por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Art. 7º. Caso a documentação apresentada não atenda às exigências previstas nos artigos 5º e 6º desta Portaria, o interessado será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova as correções solicitadas ou supra as omissões identificadas.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Unidades de Conservação poderá, a qualquer momento, solicitar informações e esclarecimentos aos Cartórios Extrajudiciais e demais órgãos e entidades públicos com o objetivo de instruir o processo administrativo a que se refere esta Portaria.

Art.8º. Na hipótese de serem constatados indícios de nulidade na matrícula ou no registro do imóvel, o requerente será notificado a qualquer tempo para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o título aquisitivo originário ou certidão deste, que comprove o domínio privado do imóvel a ser doado, acompanhada da cadeia dominial correspondente ininterrupta e válida até a origem.

Art. 9º. Não será concedida a Certidão de Habilitação do Imóvel para fins de Compensação da Reserva Legal quando:

I – embora devidamente notificado na forma do artigo 7º, o requerente deixar de promover as correções solicitadas ou suprir as omissões identificadas;

II - embora devidamente notificado na forma do artigo 8º, o requerente deixar de apresentar cópia autenticada do título aquisitivo originário ou certidão deste, que comprove o domínio privado do imóvel a ser indenizado, acompanhada da cadeia dominial correspondente ininterrupta e válida até a origem;

III - for constatada a existência de ação judicial ou requerimento administrativo que objetive a anulação da matrícula do imóvel ou a desconstituição do título de domínio ostentado pelo interessado;

IV - o imóvel estiver matriculado em Registro Imobiliário objeto de intervenção pela Corregedoria Geral de Justiça;

V - houver disputa judicial entre um ou mais interessados sobre o imóvel.

Art. 10. Verificada a manifesta nulidade na matrícula ou no registro do imóvel, os autos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que diligencie com vistas ao seu cancelamento.

Art.11. O processo será analisado pela Coordenadoria de Unidades de Conservação, que emitirá parecer técnico conclusivo sobre a instrução e o atendimento de cada uma das exigências contidas nos artigos 5º a 8º desta Portaria.

Art. 12. Após a emissão do parecer técnico a que se refere o artigo 11, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para emissão de parecer jurídico sobre a regularidade do procedimento.

Art. 13. Após a emissão dos pareceres técnico e jurídico, o processo será encaminhado ao Secretário de Estado da SEDAM, que decidirá quanto à aptidão, ou não, do imóvel para ser recebido em doação pelo Estado de Rondônia com a finalidade de compensar passivo de Reserva Legal.

Art. 14. Indeferido o pedido de Certidão de Habilitação de Imóvel para fins de Compensação de Reserva Legal, o processo administrativo será arquivado, dando-se ciência ao interessado.

Art. 15. Deferido o pedido de Certidão de Habilitação de Imóvel para fins de Compensação de Reserva Legal, o processo será encaminhado à Coordenadoria de Unidades de Conservação, que, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciará a elaboração da respectiva Certidão, fornecendo uma via original ao requerente.

Art. 16. As Certidões de Habilitação de Imóvel para fins de Compensação de Reserva Legal serão numeradas em série anual renovável, ficando uma via arquivada na Coordenadoria de Unidades de Conservação para fins de consulta pelos interessados em geral.

Art. 17. É ônus do requerente manter seu endereço atualizado, inclusive o eletrônico, no processo administrativo de que trata esta Portaria, a fim de possibilitar que a SEDAM lhe envie as notificações e comunicações necessárias.

Parágrafo único. Serão reputadas válidas, para todos os efeitos, as notificações e comunicações encaminhadas para o endereço do requerente constante do processo administrativo de que trata esta Portaria, ainda que devolvidas sem a confirmação do recebimento.

Art. 18. O requerente e o responsável técnico responderão administrativa, civil e penalmente pelas declarações prestadas no bojo do processo administrativo de que trata esta Portaria, se constatada a inexatidão ou omissão de suas informações.

Art. 19. Fica revogada a Portaria nº 134, de 10 de maio de 2017.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigora data de sua publicação.

HAMILTON SANTIAGO PEREIRA

Secretário de Estado da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE RESERVA LEGAL
--

1. DADOS DO REQUERENTE:

1.1. Nome completo/Razão Social:

1.2. CPF/CNPJ			1.3. Data de nascimento (se pessoa natural): _____/_____/_____		
1.4. Endereço:					
1.5. Município:			1.6. UF:		1.7. CEP:
1.8. Telefone(s) e/ou celular(es) para contato:			1.9. E-mail:		
2. DADOS DO REPRESENTANTE DO REQUERENTE:					
2.1. Nome completo:					
2.2 CPF:			2.3. Data de nascimento: _____/_____/_____		
2.4. Endereço:					
2.5. Município:			2.6. UF:		2.7. CEP:
2.8. Telefone(s) e/ou celular(es) para contato:			2.9. E-mail:		
3. ENDEREÇO PARA RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIAS:					

3.1. Destinatário:		
3.2. Endereço completo:		
3.3. Município:	3.4. UF:	3.5. CEP:
3.6. Telefone(s) e/ou celular(es) para contato:	3.7. E-mail:	
<p>ADVERTÊNCIA: É ônus do requerente manter seu endereço atualizado no processo administrativo, a fim de possibilitar que a SEDAM lhe envie as notificações e comunicações necessárias. Serão reputadas válidas, para todos os efeitos, as notificações e comunicações encaminhadas para o endereço fornecido pelo requerente no processo administrativo, ainda que devolvidas sem a confirmação do recebimento.</p>		
4. DADOS DO IMÓVEL:		
4.1. Denominação:		
4.2. Endereço completo:		
4.3. Município:		
4.4. Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:		
Livro:		
Folha:		

Município do Cartório:

4.5. Área total do imóvel (ha):

5. REQUERIMENTO:

O requerente acima indicado vem requerer certidão de habilitação do imóvel acima descrito para fins de compensação de Reserva Legal , apresentando, para tanto, os documentos em anexo.

6. DECLARAÇÃO:

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

.....,/...../.....

[Município]

[data]

.....

Assinatura do requerente / representante do requerente

ANEXO II

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE COMPENSAÇÃO

DE RESERVA LEGAL Nº _____ /20XX.

CERTIFICO, para os devidos fins, com fulcro no artigo 66, parágrafo 5º, inciso III, da Lei Federal nº 12.651/2012, que, conforme o Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXX, o imóvel abaixo caracterizado está apto a participar do procedimento de compensação de reserva legal em unidade de conservação, na condição de imóvel cedente.

1. DADOS DO PROCESSO:

Número do processo:

Bioma:

Unidade de Conservação:

2. DADOS DO INTERESSADO:

Nome:

CPF:

3. DADOS DO IMÓVEL:

Matrícula:

Livro:

Folha:

Comarca:

Área do imóvel registrada (ha):

Área medida/planimetrada (ha):

Área passível de recebimento em doação para compensação (ha):

4. Esta certidão não implica reconhecimento do domínio e do direito de propriedade sobre o imóvel certificado, tampouco exime o interessado, ou seu responsável técnico, da responsabilidade pelas informações prestadas.

PORTO VELHO/RO	<p>.....</p> <p>Secretário de Estado da Secretaria de Estado do</p> <p>Desenvolvimento Ambiental</p>
<p>___/___/___</p>	

Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Santiago Pereira, Secretário(a)**, em 13/09/2018, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

